



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.178/2017

SÚMULA: “Dispõe sobre a extinção de empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras disposições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os empregos públicos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados ao Programa Saúde da Família – PSF – criados e regulamentados pelas Leis n.º 055/2005 e n.º 057/2006 ficam extintos, bem como as vagas aumentadas por leis posteriores, e os mesmos empregos públicos ainda ocupados passam a integrar Quadro em Extinção, conforme o seguinte quadro:

Regime Celetista Grupo - Pessoal Técnico e Nível Superior

Vagas ocupadas	Denominação e atribuições	Regime jurídico
1	<u>MÉDICO PSF</u>	CLT
3	<u>CIRURGIÃO DENTISTA PSF</u>	CLT
7	<u>ENFERMEIRO PSF</u>	CLT
1	<u>AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF</u>	CLT
29	<u>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</u>	CLT
12	<u>AGENTE DE ENDEMIAS</u>	CLT
1	<u>ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO</u>	CLT
0	<u>TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL</u>	CLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 2º - Os empregos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 35 da Lei Municipal n.º 01/1998, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 3º - Os empregos públicos que tiverem cargos correspondentes no quadro efetivo desta Administração Municipal serão contratados a partir da publicação desta lei somente pelo vínculo estatutário, pelo número de vagas já existentes e na forma das leis já vigentes, sendo eles:

I – Médico;

II – Dentista I e II;

III – Enfermeiro;

IV – Agente Comunitário de Saúde;

V – Agente de Endemias.

Parágrafo único – O regime celetista passa a não existir no funcionalismo do Município de Siqueira Campos a partir da publicação desta lei, exceto nos casos de contratação temporária, trabalhos autônomos e outros casos especificados na Constituição Federal e em outras leis.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados por leis anteriores ou outros atos normativos, tendo seus efeitos válidos até então.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 04 de julho de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal